

Calendarização do processo de ADD segundo o estipulado no Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de Fevereiro

Ano Letivo 2018/2019

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

FASE	CALENDÁRIO	
	Prof. Contratados	Prof. Quadro Escola/QZP
Entrega do relatório de autoavaliação – (nº 3 do artigo 19º) *	Até 28 de Junho de 2019	Até 2 de Setembro de 2019
Apresentação à seção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, pelo Coordenador de Departamento, dos relatórios de autoavaliação e proposta de classificação final. (nº4 do artigo 21º)	Até 12 de Julho de 2019	Até 27 de Setembro de 2019
Atribuição da classificação, após análise das propostas dos Coordenadores de Departamento, pela Seção Avaliação Desempenho Docente. (nº4, artigo 21º)	Até 19 de Julho de 2019	Até 11 de Outubro de 2019
Comunicação, por escrito, ao avaliado do resultado da avaliação final. (nº5, artigo 21º)	Até 23 de Julho de 2019	Até 18 de Outubro de 2019

***De acordo com a matriz de relatório de autoavaliação, elaborada pela SADD, nos termos do Artigo 4º e 19º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de Fevereiro, disponibilizada na Página Web do AE Pedome, em www.aepedome.net "Avaliação Docente".**

OBS:- O exercício do direito de Reclamação e de Recurso a apresentar por qualquer avaliado da decisão do Diretor ou da Seção de Avaliação do Conselho Pedagógico relativamente ao resultado da avaliação final comunicada ao reclamante, segue a tramitação e o processo definidos nos Artigos 24º (Reclamação) e 25º (Recurso) do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.

Nota: O relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período. A omissão da sua entrega, por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente. Assim todos os docentes têm de entregar o relatório de autoavaliação anualmente, salvaguardando-se a situação dos docentes abrangidos pelo regime especial de avaliação, conforme o previsto no art.º 27.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro (docentes posicionados no 8.º, 9.º e 10.º escalão e docentes que exerçam funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento ou de departamento curricular e o avaliador por este designado), que entregam um relatório de autoavaliação (modelo diferente dos restantes docentes) no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo. Os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente, incidindo a avaliação na apreciação do conjunto de relatórios de autoavaliação entregues no decurso do ciclo avaliativo.

O Diretor e Presidente da Seção de Avaliação Desempenho Docente,
Fernando Manuel Santos Lopes